



IMPRESA

Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA.

RELATÓRIO SOBRE AS PRÁTICAS DE GOVERNO SOCIETÁRIO

INTRODUÇÃO

O presente relatório foi organizado em conformidade com o modelo previsto no Regulamento da CMVM n.º 1/2007, de 21 de Novembro, apresentando um resumo dos aspectos mais relevantes sobre as práticas ligadas ao governo da IMPRESA.

CAPÍTULO 0 DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO

0.1. Indicação do local onde se encontram disponíveis ao público os textos dos códigos de governo das sociedades aos quais o emitente se encontre sujeito e, se for o caso, aqueles a que tenha voluntariamente escolhido sujeitar-se.

Os textos dos códigos de governo da sociedade encontram-se disponíveis no sítio da sociedade e foram igualmente tornados públicos através do sítio da CMVM.

0.2. Indicação discriminada das recomendações contidas no Código de Governo das Sociedades da CMVM adoptadas e não adoptadas.

Entende-se, para este efeito, como não adoptadas as recomendações que não sejam seguidas na íntegra.

RECOMENDAÇÕES:

I. ASSEMBLEIA GERAL

I.1 MESA DA ASSEMBLEIA GERAL

I.1.1 O presidente da mesa da assembleia geral deve dispor de recursos humanos e logísticos de apoio que sejam adequados às suas necessidades, considerada a situação económica da sociedade.

Adoptada

I.1.2 A remuneração do presidente da mesa da assembleia geral deve ser divulgada no relatório anual sobre o governo da sociedade.

Adoptada

I.2 PARTICIPAÇÃO NA ASSEMBLEIA

I.2.1 A antecedência do depósito ou bloqueio das acções para a participação em assembleia geral imposta pelos estatutos não deve ser superior a 5 dias úteis.

Adoptada

I.2.2 Em caso de suspensão da reunião da assembleia geral, a sociedade não deve obrigar ao bloqueio durante todo o período até que a sessão seja retomada, devendo bastar-se com a antecedência ordinária exigida na primeira sessão.

Adoptada

I.3 VOTO E EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

I.3.1 As sociedades não devem prever qualquer restrição estatutária do voto por correspondência.

Adoptada

I.3.2 O prazo estatutário de antecedência para a recepção da declaração de voto emitida por correspondência não deve ser superior a 3 dias úteis.

Adoptada

I.3.3 As sociedades devem prever, nos seus estatutos, que corresponda um voto a cada acção.

Não adoptada

I.4 QUÓRUM E DELIBERAÇÕES

I.4.1 As sociedades não devem fixar um quórum constitutivo ou deliberativo superior ao previsto por lei.

Adoptada

I.5 ACTAS E INFORMAÇÃO SOBRE DELIBERAÇÕES ADOPTADAS

I.5.1 As actas das reuniões da assembleia geral devem ser disponibilizadas aos accionistas no sítio Internet da sociedade no prazo de 5 dias, ainda que não constituam informação privilegiada, nos termos legais, e deve ser mantido neste sítio um acervo histórico das listas de presença, das ordens de trabalhos e das deliberações tomadas relativas às reuniões realizadas, pelo menos, nos 3 anos antecedentes.

Não adoptada

I.6 MEDIDAS RELATIVAS AO CONTROLO DAS SOCIEDADES

I.6.1 As medidas que sejam adoptadas com vista a impedir o êxito de ofertas públicas de aquisição devem respeitar os interesses da sociedade e dos seus accionistas.

Não aplicável

I.6.2 Os estatutos das sociedades que, respeitando o princípio da alínea anterior, prevejam a limitação do número de votos que podem ser detidos ou exercidos por um único accionista, de forma individual ou em concertação com outros accionistas, devem prever igualmente que seja consignado que, pelo menos de cinco em cinco anos será sujeita a deliberação pela Assembleia Geral a manutenção ou não dessa disposição estatutária – sem requisitos de quórum agravado relativamente ao legal – e que nessa deliberação se contam todos os votos emitidos sem que aquela limitação funcione

Adoptada

I.6.3 Não devem ser adoptadas medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança da composição do órgão de administração, prejudicando dessa forma a livre transmissibilidade das acções e a livre apreciação pelos accionistas do desempenho dos titulares do órgão de administração.

Adoptada

II. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

II.1. TEMAS GERAIS

II.1.1. ESTRUTURA E COMPETÊNCIA

II.1.1.1 O órgão de administração deve avaliar no seu relatório de governo o modelo adoptado, identificando eventuais constrangimentos ao seu funcionamento e propondo medidas de actuação que, no seu juízo, sejam idóneas para os superar.

Adoptada

II.1.1.2 As sociedades devem criar sistemas internos de controlo, para a detecção eficaz de riscos ligados à actividade da empresa, em salvaguarda do seu património e em benefício da transparência do seu governo societário.

Não adoptada

II.1.1.3 Os órgãos de administração e fiscalização devem ter regulamentos de funcionamento os quais devem ser divulgados no sítio na Internet da sociedade.

Adoptada

II.1.2 INCOMPATIBILIDADES E INDEPENDÊNCIA

II.1.2.1 O conselho de administração deve incluir um número de membros não executivos que garanta efectiva capacidade de supervisão, fiscalização e avaliação da actividade dos membros executivos.

Adoptada

II.1.2.2 De entre os administradores não executivos deve contar-se um número adequado de administradores independentes, tendo em conta a dimensão da sociedade e a sua estrutura accionista, que não pode em caso algum ser inferior a um quarto do número total de administradores.

Adoptada

II.1.3 ELEGIBILIDADE E NOMEAÇÃO

II.1.3.1 Consoante o modelo aplicável, o presidente do conselho fiscal, da comissão de auditoria ou da comissão para as matérias financeiras deve ser independente e possuir as competências adequadas ao exercício das respectivas funções.

Adoptada

II.1.4 POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADES

II.1.4.1 A sociedade deve adoptar uma política de comunicação de irregularidades alegadamente ocorridas no seu seio, com os seguintes elementos: i) indicação dos meios através dos quais as comunicações de práticas irregulares podem ser feitas internamente, incluindo as pessoas com legitimidade para receber comunicações; ii) indicação do tratamento a ser dado às comunicações, incluindo tratamento confidencial, caso assim seja pretendido pelo declarante.

Adoptada

II.1.4.2 As linhas gerais desta política devem ser divulgadas no relatório sobre o governo das sociedades.

Adoptada



II.1.5 REMUNERAÇÃO

II.1.5.1 A remuneração dos membros do órgão de administração deve ser estruturada de forma a permitir o alinhamento dos interesses daqueles com os interesses da sociedade. Neste contexto: i) a remuneração dos administradores que exerçam funções executivas deve integrar uma componente baseada no desempenho, devendo tomar por isso em consideração a avaliação de desempenho realizada periodicamente pelo órgão ou comissão competentes; ii) a componente variável deve ser consistente com a maximização do desempenho de longo prazo da empresa e dependente da sustentabilidade das variáveis de desempenho adoptadas; iii) quando tal não resulte directamente de imposição legal, a remuneração dos membros não executivos do órgão de administração deve ser exclusivamente constituída por uma quantia fixa.

Adoptada

II.1.5.2 A comissão de remunerações e o órgão de administração devem submeter à apreciação pela assembleia geral anual de accionistas de uma declaração sobre a política de remunerações, respectivamente, dos órgãos de administração e fiscalização e dos demais dirigentes na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários. Neste contexto, devem, nomeadamente, ser explicitados aos accionistas os critérios e os principais parâmetros propostos para a avaliação do desempenho para determinação da componente variável, quer se trate de prémios em acções, opções de aquisição de acções, bónus anuais ou de outras componentes.

Não adoptada

II.1.5.3 Pelo menos um representante da comissão de remunerações deve estar presente nas assembleias gerais anuais de accionistas.

Adoptada

II.1.5.4 Deve ser submetida à assembleia geral a proposta relativa à aprovação de planos de atribuição de acções, e/ou de opções de aquisição de acções ou com base nas variações do preço das acções, a membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários. A proposta deve conter todos os elementos necessários para uma avaliação correcta do plano. A proposta deve ser acompanhada do regulamento do plano ou, caso o mesmo ainda não tenha sido elaborado, das condições gerais a que o mesmo deverá obedecer. Da mesma forma devem ser aprovadas em assembleia geral as principais características do sistema de benefícios de reforma de que beneficiem os membros dos órgãos de administração, fiscalização e demais dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários

Adoptada

II.1.5.5 A remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização deve ser objecto de divulgação anual em termos individuais, distinguindo-se, sempre que for caso disso, as diferentes componentes recebidas em termos de remuneração fixa e de remuneração variável, bem como a remuneração recebida em outras empresas do grupo ou em empresas controladas por accionistas titulares de participações qualificadas.

Não adoptada

II.2. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

II.2.1 Dentro dos limites estabelecidos por lei para cada estrutura de administração e fiscalização, e salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração deve delegar a administração quotidiana da sociedade, devendo as competências delegadas ser identificadas no relatório anual sobre o Governo da Sociedade.

Adoptada



II.2.2 O conselho de administração deve assegurar que a sociedade actua de forma consentânea com os seus objectivos, não devendo delegar a sua competência, designadamente, no que respeita a: i) definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) definir a estrutura empresarial do grupo; iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais

Adoptada

II.2.3 Caso o presidente do conselho de administração exerça funções executivas, o conselho de administração deve encontrar mecanismos eficientes de coordenação dos trabalhos dos membros não executivos, que designadamente assegurem que estes possam decidir de forma independente e informada, e deve proceder-se à devida explicitação desses mecanismos aos accionistas no âmbito do relatório sobre o governo da sociedade.

Adoptada

II.2.4 O relatório anual de gestão deve incluir uma descrição sobre a actividade desenvolvida pelos administradores não executivos referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.

Adoptada

II.2.5 O órgão de administração deve promover uma rotação do membro com o pelouro financeiro, pelo menos no fim de cada dois mandatos.

Não adoptada

II.3 ADMINISTRADOR DELEGADO, COMISSÃO EXECUTIVA E CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVO

II.3.1 Os administradores que exerçam funções executivas, quando solicitados por outros membros dos órgãos sociais, devem prestar, em tempo útil e de forma adequada ao pedido, as informações por aqueles requeridas.

Adoptada

II.3.2 O presidente da comissão executiva deve remeter, respectivamente, ao presidente do conselho de administração e, conforme aplicável, ao presidente da conselho fiscal ou da comissão de auditoria, as convocatórias e as actas das respectivas reuniões.

Adoptada

II.3.3 O presidente do conselho de administração executivo deve remeter ao presidente do conselho geral e de supervisão e ao presidente da comissão para as matérias financeiras, as convocatórias e as actas das respectivas reuniões.

Não aplicável

II.4. CONSELHO GERAL E DE SUPERVISÃO, COMISSÃO PARA AS MATÉRIAS FINANCEIRAS, COMISSÃO DE AUDITORIA E CONSELHO FISCAL

II.4.1 O conselho geral e de supervisão, além do cumprimento das competências de fiscalização que lhes estão cometidas, deve desempenhar um papel de aconselhamento, acompanhamento e avaliação contínua da gestão da sociedade por parte do conselho de administração executivo. Entre as matérias sobre as quais o conselho geral e de supervisão deve pronunciar-se incluem-se: i) o definir a estratégia e as políticas gerais da sociedade; ii) a estrutura empresarial do grupo; e iii) decisões que devam ser consideradas estratégicas devido ao seu montante, risco ou às suas características especiais.

Não aplicável

II.4.2 Os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo conselho geral e de supervisão, a comissão para as matérias financeiras, a comissão de auditoria e o conselho fiscal devem ser objecto de divulgação no sítio da Internet da sociedade, em conjunto com os documentos de prestação de contas.

Adoptada

II.4.3 Os relatórios anuais sobre a actividade desenvolvida pelo conselho geral e de supervisão, a comissão para as matérias financeiras, a comissão de auditoria e o conselho fiscal devem incluir a descrição sobre a actividade de fiscalização desenvolvida referindo, nomeadamente, eventuais constrangimentos deparados.

Adoptada

II.4.4 A comissão para as matérias financeiras, a comissão de auditoria e o conselho fiscal, consoante o modelo aplicável, devem representar a sociedade, para todos os efeitos, junto do auditor externo, competindo-lhe, designadamente, propor o prestador destes serviços, a respectiva remuneração, zelar para que sejam asseguradas, dentro da empresa, as condições adequadas à prestação dos serviços, bem assim como ser o interlocutor da empresa e o primeiro destinatário dos respectivos relatórios.

Adoptada

II.4.5 A comissão para as matérias financeiras, comissão de auditoria e o conselho fiscal, consoante o modelo aplicável, devem anualmente avaliar o auditor externo e propor à assembleia geral a sua destituição sempre que se verifique justa causa para o efeito.

Adoptada

II.5. COMISSÕES ESPECIALIZADAS

II.5.1 Salvo por força da reduzida dimensão da sociedade, o conselho de administração e o conselho geral e de supervisão, consoante o modelo adoptado, devem criar as comissões que se mostrem necessárias para: i) assegurar uma competente e independente avaliação do desempenho dos administradores executivos e para a avaliação do seu próprio desempenho global, bem assim como das diversas comissões existentes; ii) reflectir sobre o sistema de governo adoptado, verificar a sua eficácia e propor aos órgãos competentes as medidas a executar tendo em vista a sua melhoria.

Não adoptada

II.5.2 Os membros da comissão de remunerações ou equivalente devem ser independentes relativamente aos membros do órgão de administração.

Não adoptada

II.5.3 Todas as comissões devem elaborar actas das reuniões que realizem.

Adoptada

III. INFORMAÇÃO E AUDITORIA

III.1 DEVERES GERAIS DE INFORMAÇÃO

III.1.2 As sociedades devem assegurar a existência de um permanente contacto com o mercado, respeitando o princípio da igualdade dos accionistas e prevenindo as assimetrias no acesso à informação por parte dos investidores. Para tal deve a sociedade manter um gabinete de apoio ao investidor.

Adoptada

III.1.3 A seguinte informação disponível no sítio da Internet da sociedade deve ser divulgada em inglês:

a) A firma, a qualidade de sociedade aberta, a sede e os demais elementos mencionados no artigo 171.º do Código das Sociedades Comerciais;

Adoptada

b) Estatutos;

Adoptada

c) Identidade dos titulares dos órgãos sociais e do representante para as relações com o mercado;

Adoptada

d) Gabinete de Apoio ao Investidor, respectivas funções e meios de acesso;

Adoptada

e) Documentos de prestação de contas;

Adoptada

f) Calendário semestral de eventos societários;

Adoptada

g) Propostas apresentadas para discussão e votação em assembleia geral;

Não Adoptada

h) Convocatórias para a realização de assembleia geral.

Não Adoptada

0.3. Quando a estrutura ou as práticas de governo da sociedade diverjam das recomendações da CMVM ou de outros códigos a que a sociedade se sujeite ou tenha voluntariamente aderido, devem ser explicitadas as partes de cada código que não são cumpridas e as razões dessa divergência.

Recomendações da CMVM não cumpridas:

I.3.3 – O contrato de sociedade prevê 1 voto para cada 100 acções. O Conselho de Administração considera que esta exigibilidade estatutária não é causa de uma menor participação dos accionistas nas Assembleias Gerais. O split das acções da sociedade, entretanto ocorrido durante o exercício de 2007, veio tornar menos onerosa a aquisição do número mínimo de acções, facilitando, assim, a participação dos accionistas nas Assembleias Gerais.

I.5.1 – Irão ser tomadas medidas para a disponibilização das actas e das listas de presenças, no sítio da sociedade, no prazo de 5 dias, a partir da próxima Assembleia Geral anual a realizar em 2008.

II.1.1.2 – Apesar da não existência sistematizada de uma política de detecção de riscos, no ponto II.4. do Capítulo II do presente relatório encontram-se descritos os aspectos mais importantes da gestão de risco implementados na sociedade.

II.1.5.2 – A partir da próxima Assembleia Geral anual, a realizar em 2008, será cumprida esta recomendação.

II.1.5.5 – A IMPRESA não cumpre a recomendação da divulgação anual das remunerações em termos individuais, porque considera que não é relevante para a análise das contas e não acrescenta valor para o accionista a disponibilização pública desta informação. Se solicitada por qualquer accionista será, em sede de Assembleia Geral, devidamente disponibilizada.

II.2.5 – Face à actual dimensão do Conselho de Administração e da Comissão Executiva, a IMPRESA não tem cumprido esta recomendação. Na próxima Assembleia Geral anual, a realizar em 2008, haverá uma proposta de alargamento do Conselho de Administração que, em consequência, promoverá a rotação do membro executivo com o pelouro financeiro.

II.5.1 – Face à actual dimensão do Conselho de Administração, a IMPRESA não cumpre a primeira parte da recomendação que se refere à existência de uma comissão para a avaliação do desempenho do Conselho e dos membros executivos. No que se refere à análise do modelo de governo, a IMPRESA não cumpre a recomendação no sentido da existência formal de uma comissão específica, mas dois dos membros do Conselho de Administração têm o pelouro de “Corporate Governance”, sendo uma das suas funções estar atento aos desenvolvimentos nesta matéria e, se for necessário e/ou quando oportuno, propor alterações ao modelo adoptado.

II.5.2 – A IMPRESA não cumpre a recomendação na totalidade, mas a maioria dos membros da Comissão de Remunerações, incluindo o seu presidente, é independente, o que garante a independência das decisões tomadas.

III.1.3.g) – A partir da próxima Assembleia Geral anual, a realizar em 2008, será cumprida esta recomendação.

III.1.3.h) – A partir da próxima Assembleia Geral anual, a realizar em 2008, será cumprida esta recomendação.

0.4. O órgão social ou a comissão em causa deve ajuizar em cada momento da independência de cada um dos seus membros e fundamentar aos accionistas, através de declaração incluída no relatório sobre o governo da sociedade, a sua apreciação, seja no momento da designação, seja quando se verifique circunstância superveniente que determine a perda da independência.

Após a designação de qualquer membro dos órgãos sociais considerado independente é-lhe solicitada a confirmação dessa situação através de declaração escrita sobre o cumprimento das regras de independência. A partir de 2008 passará a ser solicitada essa declaração com regularidade anual, no sentido de se confirmar a não verificação de circunstância superveniente que determine a perda da independência.

CAPÍTULO I ASSEMBLEIA GERAL

I.1. Identificação dos membros da mesa da assembleia-geral.

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelos seguintes membros:

Presidente: Dr. José Pedro Correia de Aguiar-Branco

Secretária: Dr^a. Maria de Deus Maio Madalena Botelho



Para além da secretária da mesa da assembleia geral, o presidente da assembleia geral tem ao seu dispor, para satisfazer as suas necessidades de apoio e podendo requerê-la sempre que pretender, toda a estrutura de recursos humanos e logísticos da «holding» Impresa, SGPS, SA, nomeadamente: o secretário da sociedade, o director-geral financeiro, o director de investimento, comunicação e relações com investidores, o director de desenvolvimento e relações institucionais, o director de auditoria interna e controlo de gestão, e os serviços administrativos gerais, bem como todos os membros que compõem a Comissão Executiva, a quem poderá solicitar todas as informações e ajuda que necessite. (b)

I.2. Indicação da data de início e termo dos respectivos mandatos.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, Dr. José Pedro Correia de Aguiar-Branco, foi eleito, em Assembleia Geral realizada em 21 de Abril de 2006, para o quadriénio então em curso (2003/2006). Em Assembleia Geral realizada em 12 de Abril de 2007, foi reeleito para o quadriénio 2007/2010.

A Secretária, Dr^a. Maria de Deus Maio Madalena Botelho, foi eleita, em Assembleia Geral realizada em 12 de Abril de 2007, para o quadriénio 2007/2010

I.3. Indicação da remuneração do presidente da mesa da assembleia-geral.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral auferiu, pelo exercício das suas funções durante o exercício de 2007, a importância de 3.233 euros.

I.4. Indicação da antecedência exigida para o depósito ou bloqueio das acções para a participação na assembleia-geral.

Para poderem participar na Assembleia Geral os accionistas deverão ser titulares de acções desde, pelo menos, o 5º dia útil anterior à data da realização da Assembleia e desde que mantenham essa qualidade até à data da sua realização.

A prova de titularidade das acções far-se-á mediante o envio ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos três dias de antecedência em relação à data da realização da Assembleia, de declaração emitida e autenticada pelo intermediário financeiro a quem estiver cometido o serviço de registo em conta das acções, da qual deverá constar que as acções em causa se encontram registadas na respectiva conta desde, pelo menos, o 5º dia útil anterior ao da data da realização da referida Assembleia, e que foi efectuado o bloqueio em conta dessas acções até à data em que a mesma Assembleia Geral terá lugar. Sendo as acções tituladas aquela comunicação caberá ao depositário dos títulos ou à própria sociedade quanto a acções registadas.

I.5. Indicação das regras aplicáveis ao bloqueio das acções em caso de suspensão da reunião da assembleia-geral.

Não estão previstas regras definidas para esta situação.

I.6. Número de acções a que corresponde um voto.

De acordo com o contrato de sociedade da IMPRESA, a assistência e participação nas reuniões da Assembleia Geral de accionistas e a atribuição do direito de voto dependem da titularidade de um mínimo de 100 acções, correspondendo 1 voto a cada 100 acções IMPRESA, sem prejuízo dos direitos de representação e agrupamento, nos seguintes termos:



- os accionistas que sejam titulares de menos de 100 acções poderão agrupar-se até perfazer a titularidade de 100 acções, para participarem na Assembleia Geral, devendo, fazer-se representar por um dos accionistas agrupados;
- os accionistas agrupados nos termos do parágrafo anterior deverão indicar a constituição do agrupamento e a identidade do representante por carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos 3 dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral;
- a representação voluntária de qualquer sócio em Assembleia Geral poderá ser cometida, tratando-se de pessoa singular, a outro sócio, membro do Conselho de Administração, ou a pessoa a quem a lei o permitir e, tratando-se de pessoa colectiva, a pessoa que para esse efeito seja nomeada por simples carta;
- como instrumento de representação voluntária dos sócios em Assembleia Geral é suficiente uma carta, com assinatura, entregue na sociedade, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com pelo menos 3 dias úteis de antecedência em relação à data marcada para a reunião da Assembleia Geral;
- não existe qualquer limite ao número de votos expressos por cada accionista, quer ele intervenha por si, quer como procurador de outro ou outros accionistas

I.7. Existência de regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto, incluindo sobre quóruns constitutivos e deliberativos ou sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.

Não existem quaisquer regras estatutárias sobre quóruns constitutivos e deliberativos, regendo-se a Assembleia Geral de acordo com as regras previstas no Código das Sociedades Comerciais.

Da mesma forma não existem quaisquer regras estatutárias sobre sistemas de destaque de direitos de conteúdo patrimonial.

I.8. Existência de regras estatutárias sobre o exercício do direito de voto por correspondência.

É admitido o voto por correspondência, nos seguintes termos:

- a) os accionistas que pretendam exercer o seu direito de voto por correspondência deverão fazê-lo relativamente a todos os pontos da Ordem do Dia constante da convocatória da Assembleia Geral, devendo mencionar, expressa e claramente, o respectivo sentido de voto;
- b) as declarações de voto deverão ser assinadas, devendo as assinaturas ser reconhecidas, nos termos legais, com poderes para o acto, ou no caso de pessoas singulares, serem acompanhadas de cópia legível dos respectivos bilhetes de identidade.
- c) As declarações de voto deverão ser encerradas em sobrescrito, o qual deverá ter a seguinte anotação: "CONTÉM DECLARAÇÕES DE VOTO SOBRE OS PONTOS DA ORDEM DO DIA";
- d) o sobrescrito que contenha as declarações de voto deverá ser entregue ou remetido para a sede da sociedade, por carta registada com aviso de recepção, acompanhado de uma carta a remeter esse sobrescrito, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e recebida até à véspera da data da realização da Assembleia Geral, em modelo a disponibilizar pela sociedade;
- e) os votos emitidos por correspondência valem como votos negativos em relação a propostas de deliberação apresentadas ulteriormente à emissão do voto.

I.9. Disponibilização de um modelo para o exercício do direito de voto por correspondência.

A sociedade disponibiliza, de acordo com as regras constantes do ponto anterior, um modelo para o exercício do direito de voto por correspondência.

I.10. Exigência de prazo que medeia entre a recepção da declaração de voto por correspondência e a data da realização da assembleia-geral.

Nos termos da alínea d) das regras constantes do ponto I.8, a carta contendo as declarações de voto deverá ser entregue ou enviada por correio registado com aviso de recepção e recebida até à véspera da data da realização da Assembleia Geral.

I.11. Exercício do direito de voto por meios electrónicos.

Não está previsto o exercício do direito de voto por meios electrónicos.

I.12. Informação sobre a intervenção da assembleia-geral no que respeita à política de remuneração da sociedade e à avaliação do desempenho dos membros do órgão de administração.

No ano de 2007 não foi feita qualquer intervenção da Assembleia Geral no que diz respeito à política de remuneração da sociedade. Em 2008 a Comissão de Remunerações irá prestar informação sobre os critérios adoptados na fixação das remunerações para o exercício.

I.13. Indicação das medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do órgão de administração.

Não existem quaisquer medidas defensivas que tenham por efeito provocar automaticamente uma erosão grave no património da sociedade em caso de transição de controlo ou de mudança de composição do órgão de administração.

I.14. Acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade, bem como os efeitos respectivos, salvo se, pela sua natureza, a divulgação dos mesmos for seriamente prejudicial para a sociedade, excepto se a sociedade for especificamente obrigada a divulgar essas informações por força de outros imperativos legais.

Não existem quaisquer acordos significativos de que a sociedade seja parte e que entrem em vigor, sejam alterados ou cessem em caso de mudança de controlo da sociedade, bem como os efeitos respectivos.

I.15. Acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade.

Não existem quaisquer acordos entre a sociedade e os titulares do órgão de administração e dirigentes, na acepção do n.º 3 do artigo 248.º-B do Código dos Valores Mobiliários, que prevejam indemnizações em caso de demissão, despedimento sem justa causa ou cessação da relação de trabalho na sequência de uma mudança de controlo da sociedade.

CAPÍTULO II **ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

II.1. Identificação e composição dos órgãos da sociedade.

Para além da Mesa da Assembleia Geral, cuja composição já foi indicada em I.1, a sociedade tem como órgãos o Conselho de Administração, que compreende uma Comissão de Auditoria, e um Revisor Oficial de Contas, eleitos por maioria dos votos emitidos em Assembleia Geral dos accionistas.

O mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição por sucessivos quadriénios, sem prejuízo das limitações impostas por lei às sociedades emitentes de valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado.

A composição do Conselho de Administração para o mandato actual (quadriénio 2007/2010) é a seguinte:

<u>Presidente:</u>	Dr. Francisco José Pereira Pinto de Balsemão
<u>Vice-Presidente:</u>	Engº Luiz Fernando Teuscher de Almeida e Vasconcellos
<u>Vogais (a):</u>	Engº Francisco Maria Supico Pinto Balsemão Dr. Alexandre de Azeredo Vaz Pinto Dr. António Soares Pinto Barbosa Dr. Miguel Luís Kolback da Veiga

(a) - O administrador, Dr. Manuel Guilherme Oliveira da Costa renunciou ao seu cargo em 19 de Dezembro de 2007, tendo o Conselho de Administração, na sua reunião de 28 de Janeiro de 2008, cooptado a Drª Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia para ocupar os cargos deixados em aberto pela referida renúncia.

REVISOR OFICIAL DE CONTAS

	Deloitte & Associados, SROC, SA
Suplente:	Luís Augusto Gonçalves Magalhães (ROC)

Conforme referido anteriormente, ponto 0.3. do relatório, dois dos membros do Conselho de Administração têm o pelouro de "Corporate Governance". No âmbito das suas funções, fazem uma análise e acompanhamento contínuos dos desenvolvimentos nesta matéria, no sentido de, se necessário e/ou quando oportuno, proporem alterações ao modelo adoptado. Até à data, o modelo existente foi considerado apropriado à estrutura da IMPRESA, não tendo sido reconhecido qualquer constrangimento ao seu funcionamento.

II.2. Identificação e composição de outras comissões constituídas com competências em matéria de administração ou fiscalização da sociedade.

Com competências em matéria de administração ou fiscalização da sociedade, existem duas comissões: uma Comissão Executiva e uma Comissão de Auditoria.

A composição destas Comissões é a seguinte:

Comissão Executiva

Presidente: Dr. Francisco José Pereira Pinto de Balsemão
Vice-Presidente: Eng^o Luiz Fernando Teuscher de Almeida e Vasconcellos
Vogal: Eng^o Francisco Maria Supico Pinto Balsemão

Comissão de Auditoria

Presidente: Dr. Alexandre de Azeredo Vaz Pinto
Vogais (a): Dr. António Soares Pinto Barbosa

(a) - O administrador e vogal da Comissão de Auditoria, Dr. Manuel Guilherme Oliveira da Costa renunciou ao seu cargo em 19 de Dezembro de 2007, tendo o Conselho de Administração, na sua reunião de 28 de Janeiro de 2008, cooptado a Dr^a Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia para ocupar os cargos deixados em aberto pela referida renúncia.

Para além do normal funcionamento da Comissão de Auditoria, constituída exclusivamente por membros não executivos do conselho de administração e apoiada pela direcção de auditoria interna e controlo de gestão, o conselho de administração tem reuniões trimestrais. Previamente a essas reuniões, calendarizadas com muita antecedência (com excepção de eventuais reuniões extraordinárias) e tendo esse calendário a concordância de todos, os membros não executivos do conselho de administração recebem atempadamente toda a documentação relacionada com os pontos em agenda, podendo requerer informação adicional sobre qualquer dos pontos em agenda, acrescentar outros pontos na referida agenda que queiram ver discutidos, e até solicitar a presença na reunião de qualquer funcionário da IMPRESA e das suas participadas que possa estar relacionado com a discussão de um (ou mais) pontos dessa mesma agenda. (b)

- II.3. Organogramas ou mapas funcionais relativos à repartição de competências entre os vários órgãos sociais, comissões e/ou departamentos da sociedade, incluindo informação sobre o âmbito das delegações de competências ou distribuição de pelouros entre os titulares dos órgãos de administração ou de fiscalização e lista de matérias indelegáveis.**

DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS DA COMISSÃO EXECUTIVA

Editorial/Conteúdos	Dr. Francisco José Pereira Pinto de Balsemão
Corporate Governance, Responsabilidade Social, Ética e Ambiente	Dr. Francisco José Pereira Pinto de Balsemão e Engº Francisco Maria Supico Pinto Balsemão
Mercado e Relações Institucionais	Dr. Francisco José Pereira Pinto de Balsemão e Engº Francisco Maria Supico Pinto Balsemão
Desenvolvimento Estratégico e Novos Negócios	Dr. Francisco José Pereira Pinto de Balsemão e Engº Luiz Fernando Teuscher de Almeida e Vasconcellos
Recursos Humanos	Dr. Francisco José Pereira Pinto de Balsemão e Engº Francisco Maria Supico Pinto Balsemão
Comercial e Marketing	Engº Luiz Fernando Teuscher de Almeida e Vasconcellos
Financeiro e Controle de Gestão	Engº Luiz Fernando Teuscher de Almeida e Vasconcellos e Engº Francisco Maria Supico Pinto Balsemão
Tecnologias e Sistemas de Informação	Engº Francisco Maria Supico Pinto Balsemão
Gestão de Risco	Engº Luiz Fernando Teuscher de Almeida e Vasconcellos

MATÉRIAS INDELEGÁVEIS

São matérias indelegáveis pelo Conselho de Administração, as seguintes:

- a) cooptação de administradores;
- b) pedido de convocação de assembleias gerais;
- c) aprovação de relatórios e contas anuais;
- d) prestação de cauções e garantias pessoais ou reais pela sociedade;
- e) mudança de sede nos termos previstos no contrato de sociedade;
- f) projectos de fusão, de cisão e de transformação da sociedade.

Todos os restantes membros dos órgãos sociais podem requerer aos administradores que exercem funções executivas toda e qualquer informação relativa à actividade da IMPRESA e das suas participadas. Tipicamente, esses pedidos de informações são efectuados por escrito (nomeadamente por correio electrónico), mas também o podem ser por telefone ou presencialmente (normalmente no decurso das reuniões do conselho de administração). Depois de

efectuados, e se os administradores que exercem funções executivas não dispuserem de todos os dados para poder responder imediatamente (por escrito ou oralmente) de um modo completo, esses pedidos são internamente encaminhados para a estrutura da IMPRESA e/ou das suas participadas. Neste último caso, e em média, a resposta ao pedido levará cerca de 5 dias úteis a ser devolvida ao membro dos órgãos sociais que o requereu, Na eventualidade desse membro não ficar satisfeito com a referida resposta, o processo é recomeçado, assistindo-se ao número de iterações que for necessário até que o pedido seja inteiramente satisfeito. (b)

II.4. Descrição dos sistemas de controlo interno e de gestão de risco implementados na sociedade, designadamente, quanto ao processo de divulgação de informação financeira.

- a) A Direcção Geral Financeira tem vindo a desenvolver os seguintes aspectos do controlo de riscos:
- negociação, contratação e gestão de financiamentos bancários para fazer face às necessidades financeiras do Grupo IMPRESA;
 - supervisão, através de instrumentos financeiros adequados, com o fim de diminuir a exposição aos riscos de taxa de juro e taxa de câmbio;
 - supervisão da contratação de seguros ao nível do Grupo IMPRESA, por forma a conseguir as soluções mais adequadas para a cobertura dos riscos seguráveis;
- b) A nível das subsidiárias operacionais, com o acompanhamento da Direcção de Desenvolvimento e Relações Institucionais, é feito o seguimento da legislação em vigor, aplicável ao respectivo sector (Lei da TV, Lei da Imprensa, Lei da AACCS, Lei da Publicidade, etc.) no sentido de minimizar os riscos associados ao seu eventual incumprimento.
- c) Ainda a nível das subsidiárias operacionais, estão equacionados e implementados planos para situações exógenas que afectem a exploração corrente das empresas, nomeadamente incêndios, quebras de produção, cortes de emissão, falhas dos sistemas informáticos, etc., com o objectivo de salvaguarda de bens e pessoas e de garantir, quanto possível, a continuidade da produção tanto dos jornais e revistas, como da actividade digital e de televisão.
- d) A Comissão Executiva, em articulação com a Comissão de Auditoria e auditores externos, analisa e supervisiona regularmente a elaboração e divulgação da informação financeira, no sentido de obviar o acesso, indevido e extemporâneo, de terceiros, à informação relevante.

II.5. Poderes do órgão de administração, nomeadamente no que respeita a deliberações de aumento de capital.

Ao Conselho de Administração competem os mais amplos poderes de gestão, praticando todos os actos e exercendo todas as funções tendentes à realização social, e em especial:

- a) a representação da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- b) a negociação e outorga de todos os contratos, incluindo convenções de arbitragem, seja qual for o seu alcance e natureza, bem como a forma que revistam, em que a sociedade seja parte;
- c) a compra, venda, oneração ou qualquer outra forma de disposição dos bens sociais;
- d) a obtenção de empréstimos, bem como a outorga das necessárias garantias, seja qual for a sua extensão e natureza;

- e) a confissão, desistência ou transacção em qualquer processo judicial;
- f) a constituição de mandatários sociais, seja qual for o alcance e a extensão do mandato;
- g) a delegação de funções e poderes determinados, com o âmbito que for fixado na respectiva deliberação, em qualquer dos administradores.

No que respeita a deliberações sobre aumentos de capital, o Conselho de Administração não tem qualquer poder definido no contrato de sociedade, sendo matéria exclusiva da Assembleia Geral.

II.6. Indicação sobre a existência de regulamentos de funcionamento dos órgãos da sociedade, ou outras regras relativas a incompatibilidades definidas internamente e a número máximo de cargos acumuláveis, e o local onde os mesmos podem ser consultados.

Existem regulamentos de funcionamento do Conselho de Administração, da Comissão Executiva e da Comissão de Auditoria, podendo os mesmos ser consultados no sítio da sociedade.

Quanto a incompatibilidades, não existe qualquer lista definida internamente pelo órgão de administração nem um número máximo de cargos acumuláveis pelos administradores em órgãos de administração de outras sociedades.

II.7. Regras aplicáveis à designação e à substituição dos membros do órgão de administração e de fiscalização.

As designações dos membros dos órgãos de administração e de fiscalização no início de cada mandato são da competência da Assembleia Geral.

Quanto à substituição de um administrador, proceder-se-á à sua substituição por cooptação, no prazo de sessenta dias, ou, na falta desta, por designação da Comissão de Auditoria, procedendo-se na primeira Assembleia Geral seguinte à ratificação da escolha para valer até ao fim do período para que o administrador estava eleito.

No que diz respeito ao Revisor Oficial de Contas, o mesmo será substituído pelo seu suplente.

II.8. Número de reuniões dos órgãos de administração e fiscalização e de outras comissões constituídas com competência em matéria de administração e fiscalização durante o exercício em causa.

O número de reuniões dos órgãos de administração e de fiscalização durante o exercício de 2007 foi o seguinte:

Conselho de Administração	8 reuniões
Comissão Executiva	15 reuniões
Comissão de Auditoria	4 reuniões

II.9. Identificação dos membros do conselho de administração e de outras comissões constituídas no seu seio, distinguindo-se os membros executivos dos não executivos e, de entre estes, discriminando os membros que cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais, com excepção da prevista na alínea b), e o critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

Executivos:

Dr. Francisco José Pereira Pinto de Balsemão – *Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva*

Engº Luiz Fernando Teuscher de Almeida e Vasconcellos – *Vice-Presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva*

Eng^o Francisco Maria Supico Pinto Balsemão – *Vogal do Conselho de Administração e da Comissão Executiva*

Não Executivos (a):

Dr. Alexandre de Azeredo Vaz Pinto – *Vogal do Conselho de Administração e Presidente da Comissão de Auditoria*

Dr. António Soares Pinto Barbosa – *Vogal do Conselho de Administração e da Comissão de Auditoria*

Dr. Miguel Luís Kolback da Veiga – *Vogal do Conselho de Administração*

(a) - O administrador não executivo e vogal da Comissão de Auditoria, Dr. Manuel Guilherme Oliveira da Costa renunciou ao seu cargo em 19 de Dezembro de 2007, tendo o Conselho de Administração, na sua reunião de 28 de Janeiro de 2008, cooptado a Dr^a Maria Luísa Coutinho Ferreira Leite de Castro Anacoreta Correia para ocupar os cargos deixados em aberto pela referida renúncia.

Todos os membros não executivos cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A do Código das Sociedades Comerciais, com excepção da prevista na alínea b), e o critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

II.10. Qualificações profissionais dos membros do conselho de administração, a indicação das actividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos, o número de acções da sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo de mandato.

* *Dr. Francisco José Pereira Pinto de Balsemão – 2.275.840 acções detidas em 31.12.07*

Primeira designação para o cargo de Presidente do Conselho de Administração em 18/10/90. O mandato actual diz respeito ao quadriénio 2007/2010

Presidente do Conselho Consultivo do Banco Privado Português, membro do “Steering Committee” do “Bilderberg Meetings”, presidente do Júri do Prémio Pessoa (desde 1987), membro do Júri do Prémio Príncipe de Asturias de Cooperação Internacional, presidente do “European Publishers Council” (desde 1999), membro do “Consejo de Protectores” da “Fundación Carolina” (desde 2001), membro do Conselho Geral da COTEC Portugal – Associação Empresarial para a Inovação (desde Abril de 2003), membro do Conselho Assessor Internacional do Grupo Santander (desde 2004), membro do Conselho de Curadores da Fundação Luso-Brasileira (desde Abril de 2004), membro do Conselho de Estado (desde Maio de 2005) e membro do Conselho Consultivo da Universidade de Lisboa (desde Dezembro de 2006).

Foi professor associado (1987-2002) na Faculdade de Ciências Sociais e Humanas (UNL), Presidente (1990-1999) do Conselho de Administração do “European Institute for the Media”, Presidente (1997-2003) do “European Television and Film Forum”, organizado anualmente pelo “European Institute for the Media”, vice-presidente (1995-2003) da Fundação “Journalistes en Europe” e membro (1999-2002) do comité executivo do “Global Business Dialogue”.

Licenciado em Direito pela Faculdade de Direito de Lisboa (FDL), frequentou o curso complementar de Ciências Político-Económicas da FDL. Foi jornalista, secretário de direcção (1963-65) e administrador (1965-71) do Diário Popular, fundador e director do jornal EXPRESSO (1973-80), fundador do Partido Social Democrata (1974), deputado e vice-presidente da Assembleia Constituinte (1975), deputado da Assembleia da República em 1979, 1980 e 1985, Ministro de Estado Adjunto no VI Governo Constitucional (1980) e Primeiro Ministro dos VII e VIII Governos Constitucionais (1981-83).



* Eng^o Luiz Fernando Teuscher de Almeida e Vasconcellos – 10.000 acções detidas em 31.12.07

Primeira designação para o cargo de membro do Conselho de Administração em 18/10/90. O mandato actual diz respeito ao quadriénio 2007/2010

Engenheiro Técnico Agrário de formação, frequentou o Instituto Agronómico de Gembloux, na Bélgica. No sector industrial, foi Gerente do Grupo Sociedade Nacional de Sabões. Na área da publicidade, fez parte da Administração da CIESA N.C.K. em Portugal e em Espanha. Foi membro da direcção da Associação Portuguesa das Agências de Publicidade e do Conselho de Publicidade.

Membro do Sub-Foro dos Media do Foro Iberoamerica.

* Eng^o Francisco Maria Supico Pinto Balsemão – 8.246 acções detidas em 31.12.07

Primeira designação para o cargo de membro do Conselho de Administração em 05/02/01. O mandato actual diz respeito ao quadriénio 2007/2010

Licenciado em Engenharia Electrotécnica e de Computadores, Ramo de Telecomunicações e Electrónica, do Instituto Superior Técnico (I.S.T.), Universidade Técnica de Lisboa.

Curso de Pós-Graduação em “Gestão de Empresas de Telecomunicações” (1998/99) do ISTP – Instituto Superior de Transportes, organizado pelo ISTP, pela APDC – Associação Portuguesa para o Desenvolvimento das Comunicações e pelo Instituto de Empresa de Madrid.

Participação e conclusão do Programa EJE - Engenheiro Jovem Empresário (1993/1994), promovido pela Secretaria de Estado da Juventude, pela Junitec (Júnior Empresas do Instituto Superior Técnico) e pelo ITEC (Instituto Tecnológico para a Europa Comunitária).

Na TMN - Telecomunicações Móveis Nacionais, S.A., foi Director de Negócios Internacionais e Roaming (de Outubro de 1997 a Março de 2000), Gestor de Produto no Departamento de Produtos e Serviços para o Mercado Empresarial da Direcção de Desenvolvimento e Gestão de Produtos e Serviços (de Abril de 1997 a Outubro de 1997), e Gestor de Projecto no Departamento de Inovação e Desenvolvimento de Produtos e Serviços da Direcção de Comunicação e Marketing (de Dezembro de 1995 a Abril de 1997).

Foi vogal da Direcção da AAAIST- Associação dos Antigos Alunos do Instituto Superior Técnico no biénio 2000/2002, e presidente da sua Comissão de Comunicação e Imagem de 1995 a 2000. Foi membro da Direcção Nacional (Região Sul/Ilhas) da APIGRAF - Associação Portuguesa das Indústrias Gráficas, de Comunicação Visual e Transformadoras do Papel no biénio 2005/2007 (em representação da Imprejornal, Sociedade de Impressão, S.A.).

É vogal da Direcção da APDC - Associação Portuguesa para o Desenvolvimento das Comunicações desde 2001, vice-presidente da Comissão Executiva da Direcção Nacional da ANJE - Associação Nacional de Jovens Empresários desde 2003, membro da Direcção da ACEP - Associação do Comércio Electrónico em Portugal - desde Novembro de 2005 (tendo sido Director do seu Grupo Especializado B2C de 2001 a 2005), membro da Direcção da AIP/CE – Associação Industrial Portuguesa/Confederação Empresarial desde 2007, vogal suplente da Direcção da API – Associação Portuguesa de Imprensa desde 2007, membro do Conselho Geral da APDSI - Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade de Informação, elemento de ligação da IMPRESA, SGPS à COTEC Portugal - Associação Empresarial para a Inovação, e membro da Comissão Executiva do Movimento Cívico “Novo Portugal – Opções de uma Geração”.

É membro do Conselho de Acompanhamento da 2: - segundo canal da RTP (em representação da ANJE), membro observador do Conselho Consultivo do ICP/ANACOM – Autoridade Nacional das Comunicações (em representação da SIC), membro do júri de avaliação das Provas de Aptidão Profissional dos cursos de “Técnico de Telecomunicações” ministrados pelo INETE –

Instituto de Educação Técnica e pela EPET – Escola Profissional de Electrónica e Telecomunicações (em representação da APDC), membro do Conselho Consultivo Ibérico da multinacional americana de tecnologia SUN Microsystems, membro do Conselho Consultivo Ibérico da Thomson Aranzadi, editora espanhola de conteúdos especializados para o mercado jurídico, pertencente à multinacional canadiana Thomson (líder mundial na disponibilização de conteúdos especializados para profissionais: jurídicos, fiscais, financeiros, científicos), e «senior advisor» para Portugal da Investment Banking Division do banco multinacional de origem norte-americana Lehman Brothers.

* *Dr. Alexandre de Azeredo Vaz Pinto – 140 acções detidas em 31.12.07*

Primeira designação para o cargo de membro do Conselho de Administração em 15/05/00. O mandato actual diz respeito ao quadriénio 2007/2010

Licenciado em Economia pelo Instituto Superior de Ciências Económicas, em 1961.

Foi vice-presidente da Caixa Geral de Depósitos (1996), administrador não executivo da Brisa (1998), presidente do Conselho de Administração da SIBS, SA (1996), presidente do Conselho de Administração da Caixa Investimentos (1996), administrador não executivo da UNICRE (1996), presidente do Banco Espírito Santo e Comercial de Lisboa, por nomeação do Conselho de Ministros (1986), vice-presidente do mesmo Banco (1992), vice-governador do Banco de Portugal, por nomeação do Conselho de Ministros (1982), presidente do Conselho Directivo do Instituto de Investimento Estrangeiro, por nomeação do Conselho de Ministros (1977), Ministro do Comércio e Turismo (de Janeiro a Setembro de 1981), presidente do Conselho Directivo do Instituto de Investimento Estrangeiro, retomando a sua anterior posição, presidente da Sociedade Financeira Portuguesa, por nomeação do Conselho de Ministros (de 1974 a 1979), Secretário de Estado do Comércio, por nomeação de 11 de Agosto de 1972, tendo, nesta qualidade, sido presidente da Delegação Portuguesa do Conselho de Ministros da EFTA, nas sessões que tiveram lugar em Novembro de 1972 e Maio de 1973, em Viena e Genebra, respectivamente, tendo presidido aos trabalhos desta última; participou igualmente em diversas reuniões ministeriais do GATT e da OCDE. Subsecretário de Estado do Comércio, por nomeação de 15 de Janeiro de 1970, cargo que desempenhou até 11 de Agosto de 1972. Director do Banco Nacional Ultramarino, por nomeação de Setembro de 1968. Trabalhou no Secretariado Técnico do Primeiro-Ministro, tendo colaborado no Terceiro Plano de Desenvolvimento. Como Técnico do Departamento de Economia Industrial do Instituto Nacional de Investigação Industrial, colaborou na elaboração da primeira matriz portuguesa de relações interindustriais. Posteriormente esteve ligado ao estudo e elaboração de Planos de Desenvolvimento e, em colaboração com um grupo de economistas, trabalhou no Ministério da Economia, numa primeira fase, na programação do sector industrial para o Plano Intercalar de Desenvolvimento, tendo de seguida feito parte do Secretariado no Gabinete do Primeiro Ministro.

Chefe do Departamento de Estudos e Coordenação da Companhia Portuguesa de Petróleos, BP.

Ao longo da sua carreira profissional tem trabalhado como consultor junto de diversas organizações, nomeadamente a CIP, tendo nesta qualidade colaborado na preparação de um Guia de Investimentos; como consultor da Corporação de Transportes e Turismo, participou na programação do Sector de Turismo do Terceiro Plano de Desenvolvimento.

* *Dr. António Soares Pinto Barbosa – nenhuma acção detida em 31.12.07*

Primeira designação para o cargo de vogal do Conselho de Administração em 12/04/07, para o quadriénio 2007/2010

Licenciado em Finanças, pelo Instituto Superior de Ciências Económicas e Financeiras, Universidade Técnica, em 1966.

Professor Catedrático de Economia da Universidade Nova de Lisboa.

Membro do Conselho Consultivo do Banif

- Presidente do Conselho Fiscal do Banco Privado Português
- Vogal do Conselho Fiscal da Fundação Champalimaud

* *Dr. Miguel Luís Kolback da Veiga – nenhuma acção detida em 31.12.07*

Primeira designação para o cargo de membro do Conselho de Administração em 23/12/04. O mandato actual diz respeito ao quadriénio 2007/2010

Licenciado em Direito, em 1959, pela Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, exercendo há 46 anos a advocacia forense e de consultadoria, como profissão liberal, principalmente em sede de direito civil e comercial.

É membro da UIA, União Internacional de Advogados, tendo participado em vários dos seus Congressos, membro fundador da “Fundação Dr. Mário Soares” e da “Fundação O Lugar do Desenho - Júlio Resende”, membro do “Movimento Europeu” e do Conselho Cultural da “Fundação Eça de Queirós”, Presidente da Comissão de Toponímia do Porto, membro do Conselho Consultivo da “Porto Vivo – Sociedade de Reabilitação Urbana”, membro do Conselho de Fundadores da “Fundação Júlio Pomar”, Presidente da Assembleia Geral do “Interposto Comercial e Industrial do Norte”, da “Fábrica de Chocolates Imperial” (grupo RAR), da “Associação de Amigos do Coliseu do Porto”, do “Lawn Tennis Club da Foz”, da “Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, SA”, da “Aplicação Urbana II – Investimento Imobiliário, SA”.

Foi membro eleito do Conselho Superior Nacional e do Conselho Distrital do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, Presidente do Conselho Cultural da Ordem dos Advogados Portugueses, membro eleito pela Assembleia da República para o Conselho Superior da Magistratura, Vice-Presidente Nacional da Cruz Vermelha Portuguesa, membro da Chancelaria das Ordens Honoríficas Portuguesas.

É membro dos diversos júris do “Prémio Pessoa” desde a sua fundação.

Foi do grupo dos fundadores do PPD, hoje PSD, tendo participado na feitura das suas bases programáticas e na sua promoção, divulgação e implantação em 1974-75, eleito deputado, pelo círculo do Porto, à primeira Assembleia Constituinte, membro eleito das primeiras Comissões Políticas Nacionais do PPD e de vários dos seus Conselhos Nacionais, Vice-presidente eleito do PSD - Partido Social Democrata.

Foi escolhido, em Conselho de Ministros, como representante de Portugal no seminário sobre “Os meios não judiciais de protecção e de promoção dos direitos do Homem”, organizado pelo Conselho da Europa e realizado em Siena, Itália (1982).

Foi mandatário do ex-Presidente da República Dr. Mário Soares e do Partido Social Democrata, respectivamente, em eleições presidenciais e legislativas, e do Dr. Rui Rio nas penúltimas e últimas eleições autárquicas no Porto.

Foi membro fundador da “Fundação A Comunidade contra a Sida”;

II.11. Funções que os membros do órgão de administração exercem em outras sociedades, discriminando-se as exercidas em outras sociedades do mesmo grupo.

* Dr. Francisco José Pereira Pinto de Balsemão

Funções que exerce noutras sociedades:

a) Sociedades do Grupo

- Presidente do Conselho de Administração da IMPREGER – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA
- Presidente do Conselho de Administração da IMPRESA JORNAIS – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA
- Presidente do Conselho de Administração da SIC – Sociedade Independente de Comunicação, SA
- Presidente do Conselho de Administração da SOINCOM – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA
- Presidente do Conselho de Administração da SOJORNAL – Sociedade Jornalística e Editorial, SA
- Presidente do Conselho de Administração da SOLO – Investimentos em Comunicação, SGPS, SA
- Gerente da EDIMPRESA – Editora, Lda.
- Gerente da IMPRESA CLASSIFICADOS – Publicidade, Lda.
- Gerente da MEDIA ZOOM – Produção Multimédia (Impresa Digital), Lda.

b) Sociedades fora do Grupo

- Presidente não executivo do Conselho de Administração da Nec Portugal, SA
- Administrador não executivo do Daily Mail and General Trust plc
- Gerente da Sociedade Francisco Pinto Balsemão, Lda.
- Gerente da Sociedade Turística da Carrapateira, Lda.

* Engº Luiz Fernando Teuscher de Almeida e Vasconcellos

Funções que exerce noutras sociedades:

a) Sociedades do Grupo

- Vice-Presidente do Conselho de Administração da IMPREGER – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA
- Vice-Presidente do Conselho de Administração da IMPRESA JORNAIS – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA
- Vice-Presidente do Conselho de Administração da SIC – Sociedade Independente de Comunicação, SA
- Administrador da SOJORNAL – Sociedade Jornalística e Editorial, SA
- Gerente da EDIMPRESA – Editora, Lda.
- Gerente da GMTS – (Global Media Technology Solutions) – Serviços Técnicos e Produção Multimédia, Sociedade Unipessoal, Lda.

- Gerente da IMPRESA CLASSIFICADOS – Publicidade, Lda.
- Gerente da MEDIA ZOOM – Produção Multimédia (Impresa Digital), Lda.
- Gerente da PÁGINAS LONGAS – Sociedade Jornalística e Editorial, Lda.

b) Sociedades fora do Grupo

- Administrador do BPP – Banco Privado Português, SA
- Gerente da Sociedade Agrícola da Carregueira do Mato, Lda.

* Eng^o Francisco Maria Supico Pinto Balsemão

Funções que exerce noutras sociedades:

a) Sociedades do Grupo

- Presidente do Conselho de Administração da SIC IN DOOR – Gestão de Suportes Publicitários, SA
- Administrador da IMPREGER – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA
- Administrador da IMPRESA JORNAIS – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA
- Administrador da INFOPORTUGAL – Sistemas de Informação e Conteúdos, SA
- Administrador da PTDP – Plataforma de Televisão Digital Portuguesa, SA
- Administrador da SIC – Sociedade Independente de Comunicação, SA
- Administrador da SOINCOM – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA
- Administrador da SOJORNAL – Sociedade Jornalística e Editorial, SA
- Administrador da SOLO – Investimentos em Comunicação, SGPS, SA
- Gerente da IMPRESA CLASSIFICADOS – Publicidade, Lda.
- Gerente da IMPRESA.COM – Publicidade e Projectos Especiais, Lda.
- Gerente da INTERJORNAL – Sociedade Jornalística e Editorial, Lda.
- Gerente da MEDIA ZOOM – Produção Multimédia (Impresa Digital), Lda.
- Gerente da MEDIPRESS – Sociedade Jornalística e Editorial, Lda.
- Gerente da N.M.D.C. – New Media Digital Contents – Gestão de Conteúdos, Lda.
- Gerente da PUBLISURF – Edições e Publicidade, Lda.
- Gerente da SIC ON LINE – Comunicação e Internet – Sociedade Unipessoal, Lda.

b) Sociedades fora do Grupo

- Administrador não Executivo da COMPTA – Equipamentos e Serviços de Informática, SA
- Gerente da ENCOREXPRESS – Investments, SGPS, Lda.

* Dr. Alexandre de Azeredo Vaz Pinto

Funções que exerce noutras sociedades:

Sociedades fora do Grupo

- Administrador não Executivo da Solvay Portugal – Produtos Químicos, SA

* Dr. António Soares Pinto Barbosa

Funções que exerce noutras sociedades:

Sociedades fora do Grupo

- Presidente do Conselho Fiscal do Banco Privado Português
- Vogal do Conselho Fiscal da Fundação Champalimaud

* Dr. Miguel Luís Kolback da Veiga

Funções que exerce noutras sociedades:

Sociedades fora do Grupo

- Administrador da Companhia de Seguros Tranquilidade
- Administrador da Fundação Casa de Mateus
- Presidente do Conselho Fiscal da Fundação Condes de Campo Bello

II.12. Identificação dos membros do conselho fiscal, discriminando-se os membros que cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A e o critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

Não aplicável.

II.13. Qualificações profissionais dos membros do conselho fiscal, a indicação das actividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos, o número de acções da sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo de mandato.

Não aplicável.

II.14. Funções que os membros do conselho fiscal exercem em outras sociedades, discriminando-se as exercidas em outras sociedades do mesmo grupo.

Não aplicável.

II.15. Identificação dos membros do conselho geral e de supervisão e de outras comissões constituídas no seu seio, discriminando-se, os membros que cumprem as regras de incompatibilidade previstas no n.º 1 do artigo 414.º-A, incluindo a alínea f), e o critério de independência previsto no n.º 5 do artigo 414.º, ambos do Código das Sociedades Comerciais.

Não aplicável.

II.16. Qualificações profissionais dos membros do conselho geral e de supervisão e de outras comissões constituídas no seu seio, a indicação das actividades profissionais por si exercidas, pelo menos, nos últimos cinco anos, o número de acções da sociedade de que são titulares, data da primeira designação e data do termo de mandato.

Não aplicável.

II.17. Funções que os membros do conselho geral e de supervisão e de outras comissões constituídas no seu seio exercem em outras sociedades, discriminando-se as exercidas em outras sociedades do mesmo grupo.

Não aplicável.

II.18. Descrição da política de remuneração, incluindo, designadamente, os meios de alinhamento dos interesses dos administradores com o interesse da sociedade e a avaliação do desempenho, distinguindo os administradores executivos dos não executivos, e um resumo e explicação da política da sociedade relativamente aos termos de compensações negociadas contratualmente ou através de transacção em caso de destituição e outros pagamentos ligados à cessação antecipada dos contratos.

De harmonia com o contrato de sociedade, a Assembleia Geral elegeu uma Comissão de Remunerações para fixar as remunerações dos membros do Conselho de Administração.

Num contexto de grande mudança e concorrência, como o que actualmente está a viver o Grupo IMPRESA, a capacidade de atrair, motivar e reter os melhores profissionais existentes no mercado e fazer da sua contribuição um verdadeiro trabalho em equipa, será, sem dúvida, um dos principais factores críticos de sucesso do futuro próximo.

Neste sentido, é importante sublinhar que o Grupo IMPRESA reformulou em 2003 a sua estratégia de compensação para os membros da Comissão Executiva e alargou-a à restante estrutura organizativa, através da implementação de um novo modelo, que tem como principal objectivo potenciar a criação e a sustentação do valor accionista por parte do seu Conselho de Administração.

Assim sendo, e ao nível da sua arquitectura, o Grupo IMPRESA entende que um modelo com estas características deverá prever uma componente ligada à performance.

Esta abordagem apresenta uma grande capacidade de integração com os objectivos de criação de valor e é sustentada por um conjunto de princípios e características que a tornam muito interessante, nomeadamente:

- a sua transparência;
- a sua consistência metodológica a dois níveis:
 - integração e equilíbrio no modelo e regras de compensação entre os diferentes níveis da alta direcção;
 - competitividade relativa a nível de comparação com as melhores práticas;
- a sua capacidade de criar as bases para atrair, motivar e reter os melhores activos humanos existentes nos mercados alvo do Grupo IMPRESA;
- a sua capacidade para assegurar a convergência de interesses entre os accionistas e o Conselho de Administração;
- a sua capacidade para otimizar a retribuição dos executivos, em função da sua performance e da sua capacidade de gerar valor.

A Comissão de Remunerações da IMPRESA, em cumprimento do mandato que lhe foi atribuído pela Assembleia Geral, e tendo em consideração os objectivos anteriormente enunciados, delibera o valor das remunerações fixas dos administradores executivos e não executivos e das remunerações variáveis para os administradores executivos, de acordo com o desempenho accionista e económico do Grupo, de forma indiferenciada para todos os membros da Comissão Executiva. Desta forma, a Comissão de Remunerações aprovou, em 2003, um modelo de cálculo da remuneração variável anual, que será o resultado da aplicação da percentagem correspondente (entre 0% e 150%) do intervalo de consecução dos objectivos estabelecidos ao montante anual da remuneração fixa. Estes objectivos deverão integrar um conjunto de indicadores nunca inferior a 3 nem superior a 5. Para o exercício de 2007, a Comissão de

Remunerações da IMPRESA aprovou os seguintes indicadores: facturação, ebitda, resultados antes de impostos, resultados líquidos e total shareholder return (TSR) da IMPRESA em comparação com o sector media.

II.19. Indicação da composição da comissão de remunerações ou órgão equivalente, quando exista, identificando os respectivos membros que sejam também membros do órgão de administração, bem como os seus cônjuges, parentes e afins em linha recta até ao 3º grau, inclusive.

A composição da Comissão de Remunerações é a seguinte:

Presidente: Dr. José Pedro Correia de Aguiar-Branco
Vogais: Dr. Rafael Mora
Sr. Alberto Romano

Nenhum destes membros acumula as suas funções neste órgão com funções no Conselho de Administração da IMPRESA, nem é cônjuge, parente ou afim em linha recta até ao 3.º grau de qualquer administrador da IMPRESA.

II.20. Indicação da remuneração, individual ou colectiva, entendida em sentido amplo, de forma a incluir, designadamente, prémios de desempenho, auferida, no exercício em causa, pelos membros do órgão de administração. Esta indicação deve incluir o seguinte:

a) Explicitação da importância relativa das componentes variáveis e fixas da remuneração dos administradores, assim como indicação acerca do eventual diferimento do pagamento da componente variável;

Remunerações do Conselho de Administração		
Fixas	Variáveis	Total
863.421,35€	222.320,00€	1.085.741,35€

b) Distinção da importância devida aos administradores executivos em relação à devida aos não executivos;

Remunerações do Conselho de Administração			
Administradores	Fixas	Variáveis	Total
Executivos	665.000,00€	222.320,00€	887.320,00€
Não Executivos	198.421,35€	0	198.421,35€
TOTAL	863.421,35€	222.320,00€	1.085.741,35€

c) Informação suficiente sobre os critérios em que se baseia qualquer direito a acções, a opções sobre acções ou a componentes variáveis da remuneração;

Conforme explicado no ponto II.18 supra, a componente variável do sistema de compensação definido pelo Grupo IMPRESA será o resultado da aplicação da percentagem correspondente

(entre 0% e 150%) do intervalo de consecução dos objectivos estabelecidos ao montante anual da remuneração fixa. Estes objectivos deverão integrar um conjunto de indicadores nunca inferior a 3 nem superior a 5. Para o exercício de 2007, a Comissão de Remunerações da IMPRESA aprovou os seguintes indicadores: facturação, ebitda, resultados antes de impostos, resultados líquidos e total shareholder return (TSR) da IMPRESA em comparação com o sector média. O sistema de compensação do Grupo não prevê nenhum direito a acções ou opções sobre acções.

d) Informação suficiente sobre a ligação entre a remuneração e o desempenho;

Conforme respondido anteriormente, a ligação é total entre a remuneração e o desempenho dos membros da Comissão Executiva do Grupo.

e) Identificação dos principais parâmetros e fundamentos de qualquer sistema de prémios anuais e de quaisquer outros benefícios não pecuniários;

Já respondido anteriormente.

f) Atribuição de acções e ou direitos de adquirir opções sobre acções e ou a qualquer outro sistema de incentivos com acções;

Não há qualquer sistema de incentivos que envolva acções.

g) Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que tais prémios e ou participação nos lucros foram concedidos;

A remuneração variável no Grupo IMPRESA só será paga se a concretização média ponderada dos objectivos definidos (para 2007 foram os objectivos de crescimento na facturação, ebitda, resultados antes de impostos, resultados líquidos e TSR entre o Grupo e o Sector) for igual ou superior a oitenta por cento dos objectivos definidos. O pagamento será efectuado em função da percentagem de remuneração fixa (entre 0% e 150%) que corresponda ao intervalo da realização.

Com referência ao exercício de 2007, foram atribuídas, aos membros executivos do Conselho de Administração, remunerações variáveis no montante de 222.320 euros.

h) Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício;

Não há quaisquer indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

i) Montantes a qualquer título pagos por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo;

Do total indicado na alínea b) foi paga pela subsidiária SOJORNAL, SA a importância de 385.000 euros.

j) Descrição das principais características dos regimes complementares de pensões ou de reforma antecipada para os administradores;

O Presidente e o Vice-presidente do Conselho de Administração e da Comissão Executiva estão abrangidos por um regime complementar de reforma, através do Fundo de Pensões "Sojornal & Associadas", criado em 1987, que abrange os administradores, jornalistas e outros trabalhadores remunerados, admitidos até 5 de Julho de 1993, conforme informação constante da Nota 35.1 do Anexo às demonstrações financeiras consolidadas da IMPRESA.



O plano de atribuição do complemento consiste no esquema e características seguintes:

“Os jornalistas e administradores com 10 ou mais anos de serviço têm direito a um subsídio complementar de reforma, por velhice ou por invalidez, cujo montante, sem compromisso de actualização futura, é calculado da seguinte forma:

- a) Os jornalistas e administradores com 10 anos de antiguidade receberão um subsídio equivalente a metade da diferença entre a pensão paga pela Segurança Social e o salário pensionável;
- b) Por cada ano de antiguidade que acresça aos 10, o subsídio complementar irá sendo acrescido de 1% até que a pensão somada ao subsídio complementar perfaça 90% do salário pensionável.

Entende-se por reforma por velhice a concedida ao participante quando atingir os 65 anos de idade.

Entende-se por reforma por invalidez a reconhecida e concedida ao participante pela Segurança Social.

Entende-se por salário pensionável o valor de todas as remunerações (salário base, diuturnidades e subsídios) definidas para o ano de 2002.

Qualquer participante pode continuar ao serviço da Associada, de comum acordo com esta, após a data de reforma por velhice. Neste caso, o valor da pensão de reforma será calculado de acordo com o esquema acima definido, tendo por base o salário pensionável e o tempo de serviço pensionável à data em que o participante atingiu os 65 anos.

Para o cálculo das pensões complementares, utiliza-se a fórmula de cálculo das pensões da Segurança Social que vigorava em 5 de Julho de 1993.”

O Vice-Presidente da Comissão Executiva passou, em 2006, à situação de reformado, pelo que ficou abrangido pelo regime complementar atrás descrito. No ano de 2007, recebeu do Fundo de Pensões a quantia de 178.181 euros.

k) Estimativa do valor dos benefícios não pecuniários relevantes considerados como remuneração não abrangidos nas situações anteriores.

Não há quaisquer benefícios não pecuniários relevantes considerados como remuneração não abrangidos nas situações anteriores.

II.21. Indicação, em termos individuais, dos montantes cujo pagamento esteja previsto, independentemente da sua natureza, em caso de cessação das funções durante o mandato, quando excedam o dobro da remuneração mensal fixa.

Não está previsto qualquer pagamento em caso de cessação das funções durante o mandato.

II.22. Informação sobre a política de comunicação de irregularidades adoptada na sociedade.

Foi criado e aprovado em 2007, pela Comissão de Auditoria, um sistema de comunicação interna de irregularidades, com vista à sua prevenção e sanção, evitando danos agravados pela continuidade da prática irregular.

Este sistema, cujo Regulamento se encontra divulgado no sítio da IMPRESA e na Intranet do Grupo IMPRESA, garante a confidencialidade das participações, e, bem assim, o anonimato da sua autoria, a quem comunique indícios da prática de irregularidades.

Garante, ainda, que os trabalhadores das sociedades do Grupo IMPRESA não serão prejudicados nos seus direitos pelo facto de comunicarem indícios da prática de irregularidades.

As fases processuais do sistema de comunicação de irregularidades são cinco, a saber: recepção e registo, análise preliminar, juízo acerca da consistência da comunicação recebida, investigação e relatório final, com comunicação ao Presidente do Conselho de Administração.

CAPÍTULO III INFORMAÇÃO

III.1. Estrutura de capital, incluindo indicação das acções não admitidas à negociação, diferentes categorias de acções, direitos e deveres inerentes às mesmas e percentagem de capital que cada categoria representa.

O capital da sociedade é de 84.000.000 de euros, representado por acções de 0,5 euros cada uma, todas admitidas à negociação. Todas as acções têm os mesmos direitos, não havendo distintos tipos de acções.

III.2. Participações qualificadas no capital social do emitente, calculadas nos termos do artigo 20.º do Código dos Valores Mobiliários.

Titular c/participação qualificada	Quantidade de Acções Detidas	Percentagem de direitos de voto
<u>IMPREGER – Sociedade Gestora de Participações Sociais, SA</u>		
* Directamente	84.514.588	50,306%
* Através do Presidente do Conselho de Administração, Dr. Francisco José Pereira Pinto de Balsemão	2.275.840	1,355%
* Através do Vice-Presidente do Conselho de Administração, Engº Luiz Fernando Teuscher de Almeida e Vasconcellos	10.000	0,006%
* Através do Administrador, Engº Francisco Maria Supico Pinto Balsemão	8.246	0,005%
* Através da Presidente do Conselho Fiscal, Maria do Carmo Pinto de Ruella Ramos	846	0,000%
Total imputável	86.809.520	51,672%
<u>Bestinver Gestion, SA</u>		
* Através do conjunto de carteiras por si geridas (a)	12.040.258	7,167%
Total imputável	12.040.258	7,167%
<u>BANCO BPI, SA</u>		
* Directamente	6.326.620	3,766%
* Através do Banco Português de Investimento, SA	258.404	0,154%
* Através do BPI Vida – Companhia de Seguros de Vida, SA	1.989.869	1,184%
Total imputável	8.574.893	5,104%
<u>Santander Asset Management – Sociedade Gestora de Fundos de Investimento Mobiliários, SA</u>		
* Através do Fundo Santander Acções Portugal	3.564.162	2,122%
* Através do Fundo Santander PPA	744.662	0,443%
Total imputável	4.308.824	2,565%

III.3. Identificação de accionistas titulares de direitos especiais e descrição desses direitos.

Não existem quaisquer direitos especiais.

III.4. Eventuais restrições à transmissibilidade das acções, tais como cláusulas de consentimento para a alienação, ou limitações à titularidade de acções.

Não existem quaisquer restrições à transmissibilidade de acções.

III.5. Acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e possam conduzir a restrições em matéria de transmissão de valores mobiliários ou de direitos de voto.

Não existem quaisquer acordos parassociais que sejam do conhecimento da sociedade e que envolvam restrições à transmissibilidade de valores mobiliários ou de direitos de voto.

III.6. Regras aplicáveis à alteração dos estatutos da sociedade;

Não existem quaisquer regras para a alteração dos estatutos da sociedade a não ser as que decorrem da lei a ela aplicável.

III.7. Mecanismos de controlo previstos num eventual sistema de participação dos trabalhadores no capital na medida em que os direitos de voto não sejam exercidos directamente por estes.

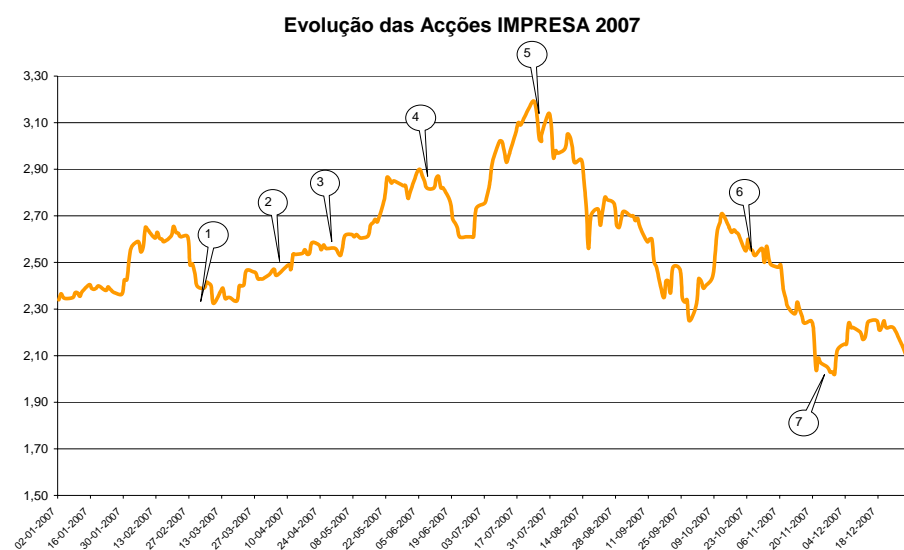
Não existem qualquer sistema de participação dos trabalhadores no capital da sociedade.

III.8. Descrição da evolução da cotação das acções do emitente, tendo em conta, designadamente:

a) A emissão de acções ou de outros valores mobiliários que dêem direito à subscrição ou aquisição de acções;

b) O anúncio de resultados;

c) O pagamento de dividendos efectuado por categoria de acções com indicação do valor líquido por acção.



Principais Datas:

1. 8 Março 2007

Apresentação das Contas 2006

2. 12 Abril 2007	Assembleia Geral da IMPRESA
3. 3 Maio 2007	Apresentação das Contas do 1º Trimestre 2007
4. 13 Junho 2007	Realização do Stock-Split
5. 30 Julho 2007	Apresentação das Contas do 2º Trimestre 2007
6. 29 Outubro 2007	Apresentação das Contas do 3º Trimestre 2007
7. 28 Novembro 2007	Realização do Investor Day 2008

III.9. Descrição da política de distribuição de dividendos adoptada pela sociedade, identificando, designadamente, o valor do dividendo por acção distribuído nos três últimos exercícios.

Nos termos da legislação em vigor, para efeito da aplicação de resultados do exercício, nomeadamente distribuição de dividendos, são consideradas as contas individuais da IMPRESA, elaboradas com base nos princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal (POC), pelo que os resultados negativos do exercício e prejuízos acumulados de exercícios anteriores estão significativamente afectados pela contabilização das amortizações de trespases financeiros (goodwill), gerados na aquisição de participações sociais.

Por outro lado, o contrato de sociedade da IMPRESA estabelece que “a Assembleia Geral, ao apreciar as contas, deverá dispôr dos lucros do exercício anterior, se os houver, da forma seguinte:

- a) 5% para o fundo de reserva legal, enquanto se mostrar necessário proceder à sua constituição ou reintegração;
- b) o remanescente para a aplicação que a Assembleia Geral, por maioria simples, determinar.”

Em conformidade com as disposições legais aplicáveis, a deliberação da Assembleia Geral para a aplicação do remanescente dos resultados do exercício deverá ter em atenção, nomeadamente:

- cobertura dos prejuízos de exercícios anteriores;
- constituição ou reforço de outras reservas determinadas por lei ou constituídas por deliberação tomada em Assembleia Geral;
- política de distribuição de dividendos a accionistas.

Assim sendo, e uma vez que ainda não se encontra efectuada a cobertura dos prejuízos acumulados, não foi ainda possível proceder à distribuição de dividendos.

III.10. Descrição das principais características dos planos de atribuição de acções e dos planos de atribuição de opções de aquisição de acções adoptados ou vigentes no exercício em causa, designadamente justificação para a adopção do plano, categoria e número de destinatários do plano, condições de atribuição, cláusulas de inalienabilidade de acções, critérios relativos ao preço das acções e o preço de exercício das opções, período durante o qual as opções podem ser exercidas, características das acções a atribuir, existência de incentivos para a aquisição de acções e ou o exercício de opções e competência do órgão de administração para a execução e ou modificação do plano.

Não se encontram em vigor nem foram adoptados planos de atribuição de acções ou de opções de aquisição de acções da IMPRESA.

III.11. Descrição dos elementos principais dos negócios e operações realizados entre, de um lado, a sociedade e, de outro, os membros dos seus órgãos de administração e fiscalização, titulares de participações qualificadas ou sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo, desde que sejam significativos em termos económicos para qualquer das partes envolvidas, excepto no que respeita aos negócios ou operações

que, cumulativamente, sejam realizados em condições normais de mercado para operações similares e façam parte da actividade corrente da sociedade.

De referir que dos contratos de arrendamento existentes, indirectamente, com o accionista e Presidente do Conselho de Administração, Dr. Francisco Pinto Balsemão, mencionados nos relatórios anteriores e indicados nos prospectos de admissão à cotação, em Junho de 2000, e de aumento de capital da IMPRESA em Outubro de 2003, na Euronext, apenas se mantém o respeitante à sede da IMPRESA.

Para além do referido no parágrafo anterior, não se verificou, em 2007, qualquer negócio ou operação, que seja significativo em termos económicos, entre a sociedade e os membros dos seus órgãos de administração e fiscalização, titulares de participações qualificadas ou sociedades que se encontrem em relação de domínio ou de grupo.

III.12. Referência à existência de um Gabinete de Apoio ao Investidor ou a outro serviço similar, com alusão a:

a) Funções do Gabinete;

Com a admissão à então Bolsa de Valores de Lisboa e Porto em 2000, a IMPRESA criou a Direcção de Comunicação e de Relações com Investidores, de modo a assegurar o relacionamento institucional e informativo com o vasto universo de accionistas, potenciais investidores e analistas, bem como com a bolsa de valores dos mercados onde as acções IMPRESA se encontram admitidas à negociação e respectivas entidades reguladoras e de supervisão, Euronext e CMVM.

A Direcção de Comunicação e de Relações com Investidores da IMPRESA desempenha, assim, um papel de relevo para a prossecução desse objectivo, permitindo manter um adequado relacionamento com accionistas, analistas financeiros e potenciais investidores da IMPRESA.

A função primordial desta Direcção, instituída em 2000, consiste em actuar como interlocutor entre a Comissão Executiva do Conselho de Administração da IMPRESA e os investidores e os mercados financeiros em geral, sendo responsável, no âmbito da sua actividade normal, por todas as informações disponibilizadas pelo Grupo IMPRESA, quer no que se refere à divulgação de factos relevantes e outras comunicações ao mercado, quer no que respeita à publicação das demonstrações financeiras periódicas, trimestrais, semestrais e anuais.

b) Tipo de informação disponibilizada pelo Gabinete;

Para o desempenho das suas funções, esta Direcção mantém um fluxo de comunicação constante com investidores e analistas financeiros em Portugal e no estrangeiro, disponibilizando toda a informação e esclarecimentos necessários para, com observância das disposições legais e regulamentares aplicáveis, satisfazer as solicitações que lhe são dirigidas por estas entidades.

c) Vias de acesso ao Gabinete;

R. Ribeiro Sanches, 65 – 1200-787 Lisboa
Telefone: +351-213929780
Fax: +351-213929787.
Email: jfreire@impresa.pt

d) Sítio da sociedade na Internet;

O sítio da sociedade na Internet é "www.impresa.pt"

e) Identificação do representante para as relações com o mercado.

O representante para as relações com o mercado e Director de Comunicação e de Relações com Investidores é o Engº José Freire, o qual reporta à Comissão Executiva.

III.13. Indicação do montante da remuneração anual paga ao auditor e a outras pessoas singulares ou colectivas pertencentes à mesma rede suportada pela sociedade e ou por pessoas colectivas em relação de domínio ou de grupo e, bem assim, discriminação da percentagem respeitante aos seguintes serviços:

Os fees pagos ao auditor ou a outras entidades pertencentes à mesma rede, em 2007, atingiram o montante global de 606.657 Euros, os quais se subdividem de acordo com o abaixo indicado:

a) Serviços de revisão legal de contas;

461.510 Euros (76,1%)

b) Outros serviços de garantia de fiabilidade;

5.150 Euros (0,9%)

c) Serviços de consultoria fiscal;

73.997 Euros (12,2%)

d) Outros serviços que não de revisão legal de contas.

65.500 Euros (10,8%)

A Comissão de Auditoria, em articulação com a Direcção Geral Financeira da IMPRESA e as Direcções Financeiras das subsidiárias operacionais, assegura que os serviços contratados aos auditores não põem em causa a sua independência.

Lisboa, 5 de Março de 2008

O Conselho de Administração

Francisco José Pereira Pinto Balsemão

Luiz Fernando Teuscher de Almeida e Vasconcellos

Francisco Maria Supico Pinto Balsemão

Alexandre de Azeredo Vaz Pinto

António Soares Pinto Barbosa

Maria Luísa Anacoreta Correia

Miguel Luís Kolback da Veiga